PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.848 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos dos arts. 2º, I, e 76 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Patrocínio/MG:

I – Imóvel urbano situado no Setor 43, Quadra 004, Lote 400, às margens da BR-365, matriculado sob o nº 63.819 no Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio-MG, com área total de 11.335,33 m², avaliado em R$ 1.870.329,45 (um milhão, oitocentos e setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 042/2025.

Art. 2° O pagamento do valor da arrematação observará as seguintes condições:

I – no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) à vista, no ato próprio definido no edital;

II – o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 3° O arrematante obriga-se a:

I – apresentar, no prazo de 12 (doze) meses contados da homologação do certame, projeto de construção do empreendimento perante a Secretaria Municipal competente;

II – concluir as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da arrematação.

Parágrafo único: O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo implicará reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, inclusive por benfeitorias, devendo a cláusula resolutiva constar da escritura pública e ser

averbada na matrícula do bem.

Art. 4° O arrematante arcará com tributos, taxas, emolumentos notariais e demais despesas decorrentes da lavratura e do registro dos atos, os quais deverão ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a homologação da arrematação.

Art. 5° Os valores auferidos com a alienação constituirão receita de capital, a ser aplicada em despesas de investimento pelo Município, na forma da legislação financeira.

Art. 6°Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 17 de outubro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal